



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Est. de S. Paulo
C. P.

Ofício Nº 17/57=
W.R.=

Cordeirópolis, aos 7 de MAIO de 1.957--

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO em 1º discussão.

Sessão de 1º de maio de 1957
1.º Secretário

Senhor Presidente: - CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO em 1º discussão.

Sessão de 1º de maio de 1957
1.º Secretário

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº 8/57-, desta data, que dispõe sobre a criação de um imposto adicional à Conservação de Estradas, dêste Município-.

Prevaleço-me da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração-.

Jamil Abrahão Saad
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor ORLANDO DE LUCCA, M.D. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em exercício-.

C O R D E I R Ó P O L I S =

Agradecido
J. J. J. J.



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Est. de S. Paulo
C. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

Projeto de Lei Nº8/57 - 7/05/57-
P.M., que cria o imposto adicio-
nal a Conservação de Estradas--

JAMIL ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº... =
=====

Artigo 1º - Fica criado sobre o valor tributável calculado pelo Estado das propriedades agrícolas, o imposto de 0,25%--.

Artigo 2º - Ficam anuladas as isenções previstas na Tabela "F", da Lei Municipal Nº47, de 4 de Dezembro de 1.951-.

Artigo 3º - A Receita dêste imposto e mais as Taxas da Lei Nº47, de 4 de Dezembro de 1.951, serão destinadas no orçamento exclusivamente para a despesa de reparo e conservação de Estradas--.

Artigo 4º - A arrecadação se processará:-

- a) - Quando a importância for maior de Cr\$1.000.00 (hum mil cruzeiros) em duas vezes, a primeira em Abril e a segunda em Junho--.
- b) - Para o presente exercício, o pagamento será o primei ro em Junho e o segundo em Setembro--.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário--.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos sete dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e cinquenta e sete- 1.957-.

Jamil Abrahão Saad
-Jamil Abrahão Saad-
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Est. de S. Paulo
C. P.

SECRETARIA

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

= JUSTIFICATIVA =
=====

= PROJETO DE LEI Nº 8/57 - 7/05/57 - P.M. =
=====

Despende esta Prefeitura Cr\$429.200.00 -(quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos cruzeiros)- para o reparo e conservação de estradas; arrecada de taxa para êsse fim Cr\$41.000.00 -(quarenta e hum mil cruzeiros)-(média do último triênio) ou seja menos de 10% do que gasta--.

Destinando tão vultuosa verba para as estradas, ou menos em outros orçamentos, não foi possível aos poderes executivos que antecederam a êste, não será por êste e nem pelos futuros, realizados trabalhos que ofereçam estradas a altura de nossa necessidades--.

A despesa por quilômetro é atualmente orçada em:
mão de obra.....-Cr\$.2.500.00
combustíveis, plaina, transporte, etc.Cr\$.2.500.00
pedregulho.....-Cr\$20.000.00
-Cr\$25.000.00
=====

Possuindo o Município 72 quilômetros de estradas, serão precisos Cr\$1.800.000.00 para seu reparo incompleto--.

O novo imposto, não fere a economia rural, porque a boa estrada sómente vem oferecer segurança, rapidez no transporte e economia, majora os agricultores em uma contribuição irrisória--.

O valor tributável, considerado pelo Estado, varia de Cr\$7.500.00 à Cr\$10.000.00 por alqueire, de tal forma que o novo imposto aumenta em média Cr\$20.00 por alqueire--.

Esta importância, hoje em nosso Município onde um alqueire de terra custa Cr\$100.000.00 e produz em média anualmente Cr\$.. Cr\$60.000.00, o que se nota é de uma insignificante contribuição--.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Est. de S. Paulo
C. P.

SECRETARIA

-continuação-

Aumenta a renda de conservação de estradas em Cr\$200.000,00 o que no entanto é ainda pequena para as nossas necessidades, entretanto ajuda um pouco-.

A Tabela "F", da Lei Nº47, cobra a Taxa de Cr\$. Cr\$10,00 por alqueire e é de 4 de Dezembro de 1.951, nestes 6 anos, positivamente, tudo elevou-se diversas vezes mais do que o irrisório imposto ora solicitado-.

As isenções de Taxas previstas na Tabela "F", da Lei Municipal Nº47, não tem razão de se proporcionar, uma vez que se trata de serviços que a Prefeitura é obrigada a prestar e estes demandam gastos, a Taxa é pagamento de trabalho executado pela Prefeitura-.

S.M.J.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos oito dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e cinquenta e sete-1.957-.

= *Jamil Abrahao Saad* =
=Jamil Abrahao Saad=
=Prefeito Municipal=

0 0 0



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

SECRETARIA

EMENDA *ao Projeto 8/57-7-5-57.º m.*

AO PROJETO LEI QUE DISPOE SOBRE O AUGMENTO DA TAXA
DE ESTRADA DE RODAGEM.

Fica assim redigido o Artigo 1º

Artigo 1º:- Fica aumentada a Taxa de Conservação de
Estradas para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por alqueire.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1957

*Alcides J.
Tereador O.T.B.*

*Aprovado
12/5/57*